



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 000010/2025 REFERENTE AO PROCESSO: 00002/2025 - CREDENCIAMENTO 01/2025 - INEXIGIBILIDADE: 02/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG - MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO, A EMPRESA: LANNA MEDICINA PSIQUIATICA LTDA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS 1.1 - DA CONTRATANTE

O Município de QUARTEL GERAL/MG – MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Quartel Geral/MG, na Rua Hipólito Pinto, 240, Centro, inscrito no CNPJ de nº 18.296.699/000144, neste ato representado por seu secretário municipal de saúde, **RENATO AUGUSTO MENDES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o N.º 089.718.086-08, residente e domiciliado na Av. Dona Eugênia, bairro Lagoa, CEP 35.625-000.

1.2 - DA CONTRATADA

O fornecedor: **LANNA MEDICINA PSIQUIATICA LTDA** CNPJ: 28.891.663/0001-62, com endereço na Rua Rodrigues Caldas, nº 670, sala 902, bairro Santo Agostinho, no município de Belo Horizonte – MG, CEP: 30.190-120, neste ato representada pelo senhor Leonardo Magalhães Ferreira Lanna, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.080.906-00.

1.3-DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Licitatório Nº 02/2025 — Inexigibilidade Nº 02/2025, regido pela Lei Federais nº 14.133/2022, e, decreto municipal de nº 098/2022, e suas posteriores alterações.

SEGUNDA - DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS, E OU, JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM DIVERSAS ESPECIALIDADES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

TERCEIRA - DO PRAZO

o Contrato firmado deverá vigência a partir de sua assinatura até 31/12/2025, o qual poderá ser prorrogado em até 05, (cinco) anos mediante **TERMO ADITIVO** por se tratar de natureza continuada a rigor do que dispõe o art. 105, I da lei federal 14.133/2021 c/c Decreto Municipal 091/2021 "que define os serviços de natureza continuada no âmbito de Quartel Geral".

aulas





QUARTA - DO PREÇO - A CONTRATANTE pagará ao (a) CONTRATADO (a) o valor conforme tabela abaixo:

Item	Descrição do Item	Unidade de	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	,	Fornecimento			
0005	Contratação de pessoas físicas e/ou	Serviço	630,0000	120,0000	75.600,00
	jurídicas, para prestação de serviços de				
	assistência médica na área de				
	Psiquiatria.				

QUINTA - DO ATENDIMENTO

Fica fazendo parte deste contrato, O TERMO DE REFERÊNCIA, (ANEXO VI) DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

SEXTA - O Regime Jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Artigo 115, e ss. da Lei 14.133/2021.

SÉTIMA - Constitui obrigação da CONTRATANTE além das constantes na lei federal 14.133/2021, todas as obrigações contidas no termo de referência, (ANEXO VI) DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

OITAVA - São conferidos ao CONTRATADO os direitos previstos na Lei n.º 14.133/2021, e alterações posteriores, além daqueles previstas no ANEXO VI DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

NONA - Constitui obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura, necessárias ao fiel comprimento do objeto deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições dos arts. 134, e 135 da lei federal 14.133/2021 serão, formalizadas previamente por **TERMO ADITIVO**, que passará a integrar este contrato quando ocorrer variações nos preços credenciados os quais poderão ser reajustados mediante índices oficiais para reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES.

Tr.

A.





- 11.1 Comete infração administrativa o credenciado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 11.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que 11.1.3 Cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.4 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.5 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.6 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.8 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.9 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- 11.1.10 Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.11 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do credenciamento, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- 11.1.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 11.1.13 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento)sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;
- c) Impedimento de licitar e contratarno âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

Na aplicação das sanções serão considerados:

- 1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 2. as peculiaridades do caso concreto;
- 3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste credenciamento, em hipótese alguma eximirá a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO;

O presente contrato estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial deste contrato e da lei federal 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

A dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrentes deste credenciamento estão previstas no presente exercício nas rubricas nº 02.07.01.10.302.0123.2029.33903900, Ficha: 157, fonte: 1.500.000.1002.

DÉCIMA QUARTA – A contratação firmada no presente credenciamento não gera qualquer tipo vínculo empregatício junto à CONTRATANTE.

DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro – O (a) CONTRATADO (a) deverá executar os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa ou penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo mesmo, seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros, incluídos ai encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;



Parágrafo Segundo - Os encargos sociais como Imposto de Renda, ISSQN, acaso devidos, serão contados no pagamento e correrão por conta do CONTRATADO; as contribuições ao CRM, INSS e outros encargos sociais acaso devidos serão por conta do (a) CONTRATADO (a), ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade sobre estas contribuições.

Parágrafo terceiro – As demais obrigações do credenciado estão previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, (ANEXO VI) do edital de Credenciamento.

DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Dores do Indaiá - MG, para dirimir quaisquer questões do presente Contrato.

ASSIM, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato, juntamente das Testemunhas abaixo, em duas vias de idêntico teor, para que surta um só efeito legal, rubricando-o em todas as suas páginas.

Quartel Geral– MG, 17 de janeiro de 2025.

RENATO AUGUSTO MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

LEONARDO MAGALHAES

FERREIRA

LANNA:03808090600

Assinado de forma digital por

LEONARDO MAGALHAES

FERREIRA

LANNA:03808090600

Dados: 2025.01.20 13:07:16

-03'00'

LANNA MEDICINA PSIQUIATICA LTDA

CNPJ: 28.891.663/0001-62 REPRESENTANTE

Leonardo Magalhães Ferreira Lanna CPF: 038.080.906-00

Testemunha

121-688.976-70

Testemunha:

131.711.566-01